

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**entre a**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**e a**  
**UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Considerando:**

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a ação penal;

Que, no âmbito das atribuições do Ministério Público e em particular no quadro do processo penal, é recorrente e crescente a necessidade de recurso a elementos de prova digital ou prova em suporte digital;

Que a análise de prova em suporte digital requer frequentemente competências específicas e a nomeação de peritos para intervirem nos processos;

Que a Universidade do Porto tem, no seu seio, o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade, o qual tem desenvolvido competências específicas na área da informática e das tecnologias da informação e da comunicação;

**Reconhecendo:**

Que, na área da informática, o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade tem desenvolvido conhecimentos específicos que constituem mais-valia, se utilizados na realização de perícias em processo penal;

Que o estreitamento do relacionamento entre a Procuradoria-Geral da República e a Universidade do Porto flexibilizará a indicação de docentes, membros do Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade e estudantes de cursos de mestrado e doutoramento da Universidade do Porto com uma forte componente de segurança informática, como peritos em processos judiciais e,

Que a intervenção de tais docentes, colaboradores e estudantes, como peritos em processos judiciais, constitui também uma mais-valia para esta instituição de Ensino Superior, facilitando a integração do seus estudantes no mercado de trabalho,

A Procuradoria-Geral da República, órgão superior do Ministério Público, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 140, 1269-269 Lisboa, representada neste ato por sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, Sra. Dra. Joana Marques Vidal

e

A Universidade do Porto, instituição de ensino superior público com a natureza de fundação pública de direito privado, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos

Celebram um Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas seguintes.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objetivo)**

O presente protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade da Universidade do Porto.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Cooperação Geral)**

1. A Procuradoria-Geral da República manterá regular e periódico contacto com o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade, tendo em vista o estudo e discussão de questões jurídicas ou do âmbito judiciário, nomeadamente na área informática e das tecnologias da informação e comunicação.

2. As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:
  - i. Organização de ações de formação, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos em áreas temáticas de interesse comum;
  - ii. Colaboração no âmbito processual penal e contra-ordenacional, bem como noutros em que o Ministério Público intervenha, tendo em vista melhor identificar especialistas em informática que possam desempenhar funções como peritos em processos;
  - iii. Acesso a recursos, nomeadamente as respetivas bibliotecas e permuta de publicações que efetuem;
  - iv. Outras ações ou atividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Pontos de Contacto)**

1. A Procuradoria-Geral da República e o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade manterão pontos de contacto que as representem para os efeitos deste protocolo, sendo função dos mesmos cumprir as obrigações recíprocas dele resultantes.
2. O ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República será assegurado pelo Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República (podendo ser contactado pelo telefone 21.392.1900 ou pelo endereço de email [cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt)).
3. O ponto de contacto do Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade será, até indicação em contrário, o seu director Prof. Doutor Luís Filipe Antunes e o director executivo Eng. Luís Valente (podendo ser contactados pelo telefone 22.040.2982 ou pelos endereços de correio [lfa@fc.up.pt](mailto:lfa@fc.up.pt) e [lvalente@reit.up.pt](mailto:lvalente@reit.up.pt)).

### **Cláusula Quarta**

#### **(Criação de bolsa de peritos)**

O Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade criará e manterá uma lista de peritos informáticos, que incluirá, nomeadamente os seus membros, docentes da área e estudantes de cursos de mestrado e doutoramento da Universidade do Porto com uma forte componente de segurança informática, e da qual constarão áreas específicas de competência.

**Cláusula Quinta**  
**(Indicação de peritos)**

1. Quando solicitado para esse efeito, o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade indicará à Procuradoria-Geral da República o nome e morada de um perito informático, que escolherá de entre aqueles que integram a lista referida na Cláusula Quarta, tendo em conta os requisitos específicos da perícia concreta a realizar, fornecidos pela Procuradoria-Geral da República.
2. O pagamento dos honorários devidos pelos serviços de peritagem será efetuado de acordo com as regras e a tabela de custas processuais anexa ao regulamento de custas processuais.

**Cláusula Sexta**  
**(Divulgação)**

Ambas as partes podem fazer referência à celebração deste protocolo nas suas ações e materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência)**

O presente protocolo é válido por um período de cinco anos e produzirá efeitos a contar da data da sua assinatura.

Poderá ser renovado por períodos adicionais de cinco anos, mediante acordo das partes.

Poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Porto, 31 de Março de 2014

Procuradoria-Geral da República

Universidade do Porto